



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 227/2025/GAB/pbr

Caconde, 30 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
David Antônio Teixeira Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Caconde/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 039/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 039/2025, de autoria do vereador Richard Silva Ferfoglia Maguim, em que requer que o Executivo Municipal a política municipal de uso da frota oficial e das concessões de transporte a entidades, com critérios, controles e transparência, bem como posição oficial e parecer jurídico sobre limites e vedações, faço uso do presente para encaminhar os esclarecimentos do departamento competente, conforme documentação anexa.

Sendo o que se apresenta, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE
AFONSO DE
PAIVA:02471
404812

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE
AFONSO DE PAIVA:02471404812
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v6, OU=149388600110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE AFONSO
DE PAIVA:02471404812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font PDF Reader Versão: 2024.3.0

*Recb.
Caconde. 30/09/2025*
[Assinatura]
09:53h

Do Departamento de Gestão de Frota

Para o Gabinete

Caconde, 30 de setembro de 2025.

Na condição de Diretor de Gestão de Frota, em exercício, tenho a informar sobre os pontos questionados, pelo nobre edil, através do Requerimento 039/2025, o seguinte:

I – Não existe, até o momento, normativo local específico para uso da frota.

Não obstante, os veículos municipais são utilizados à bem do serviço público, sendo conduzido apenas por motoristas concursados, diretores municipais, prefeito e servidores previamente autorizados pelo respectivo departamento, a critério da demanda e da disponibilidade, respeitando tanto as regras de conduta, quanto as atribuições de cada cargo e por fim a legislações de trânsito.

II – Sim. Existe ato normativo local específico para transporte social assistido.

Com relação a este quesito temos:

Lei 2.554 de 2013 que dispõe sobre o Auxílio-Transporte para estudantes, um programa da prefeitura que visa dar suporte a alunos de cursos técnicos ou superiores que precisam se deslocar para outras cidades, bem como o Decreto 4029 de 2025, que corrobora com os termos.

Lei 2023/97, que dispõe, respectivamente, sobre a autorização do Executivo Municipal em abastecer veículos particulares de pessoas que exerçam cargos em Comissão na Administração Pública Municipal, bem como de membros dos Conselhos Municipais, mediante casos de urgência e justificado interesse público, desde que não haja veículos da frota municipal disponíveis.

Lei 2034/97 que dispõe sobre alteração da Lei nº 2023/97, criando o § 6º do artigo 1º da Lei nº 2023, de 31/10/97, com a seguinte redação: “§ 6º - Observado o limite de que trata o parágrafo anterior, o Executivo poderá autorizar o abastecimento de veículos particulares, para atender a casos urgentes, relativos a problema de saúde e assistência social.”

III – Não há modelos padronizados que retratem todos os pontos destacados no requerimento supracitado.

Entretanto, devemos considerar que existem documentos de bordo no departamento da saúde, com viagens agendadas através de escalas prévias, mas que por óbvio, não é possível aplicar em todos os departamentos, muito menos, em todas as utilizações de veículos que compõe a frota municipal, haja vista que grande parte das demandas são de necessidade imediata sem previsibilidade. Porém, esclarecemos que, grande parte dos veículos municipais, já possuem rastreadores que são constantemente monitorados e fiscalizados através de programa on-line. Iniciamos a implementação com os veículos da saúde e temos ampliado gradativamente, já sendo utilizado em sua grande maioria, ainda que não seja obrigatório pelas legislações vigentes.

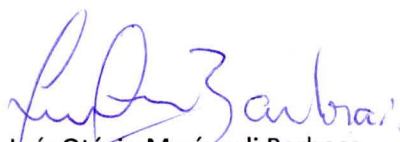
IV – Sim. Há vedações no uso da frota municipal, conforme LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 (que altera a Lei 8429, de 02 de junho de 1992 que dispõe sobre improbidade administrativa):

impedem o uso para fins particulares, a condução por terceiros não autorizados, o consumo de álcool ou outras drogas, e a não utilização dos sistemas de rastreamento e identificação dos veículos, visando o uso exclusivo para serviços públicos e evitando o uso indevido de bens públicos, conforme a Lei de Improbidade Administrativa. O descumprimento destas regras pode resultar em sanções administrativas, civis e criminais para os condutores e a administração, sendo essencial a adoção de regras claras e ferramentas de controle para garantir o uso correto.

V – Sim, o Boletim de Ocorrência é obrigatório, bem como sua comunicação ao Departamento de Gestão de Frota, além do que, toda a frota municipal possui seguro patrimonial e contra terceiros. E com relação a sindicância, o laudo e eventual ressarcimento, é analisado a cada caso, quando julgado procedente, já que o servidor está em pleno exercício de sua função, sob os mesmos riscos e responsabilidades dos demais condutores.

VII – Não existe transparência ativa trimestral com dados mínimos por veículo/missão.

Considerando a pluralidade de atendimentos, eventos e veículos, torna-se inviável compilar estes dados trimestralmente, mesmo porque, seriam informações vazias, a respeito de 75 veículos, entre Vans, moto, ônibus, Micro Onibus e Caminhões, sendo 03 que estão nas entidades, Lar Menino Jesus, Apae e Casa de Acolhimento e 21 máquinas e tratores, fora de contexto e de pouca utilidade.


Luís Otávio Maríngoli Barbosa
Diretor de Gestão de Frota